

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
31/CONT-TV/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de Manuel Gonçalves Pereira Pinto contra conteúdos do programa Opinião Pública da SIC Notícias de 19 de Novembro

Lisboa

16 de Setembro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 31/CONT-TV/2009

Assunto: Participação de Manuel Gonçalves Pereira Pinto contra conteúdos do programa Opinião Pública da SIC Notícias de 19 de Novembro

I. Objecto e conteúdo da participação

1. Deu entrada na ERC, a 28 de Novembro de 2008, uma participação subscrita por Manuel Gonçalves Pereira Pinto, relativa a conteúdos do programa *Opinião Pública* transmitido na SIC Notícias no dia 19 de Novembro de 2008, a partir das 17h00.
2. O participante considera que no decurso do programa foram dirigidos insultos a pessoas que “não estando presentes não se puderam defender”, bem como ofensas a órgãos de soberania, “sem qualquer reparo do moderador”, o que qualifica de “inadmissível”.
3. O participante entende ter sido o programa transformado num “campo de batalha de ataque ao governo, a pessoas e à Constituição”, precisando ainda que no seu decorrer foi formulado “apelo directo ao fascismo, violando a Constituição da República Portuguesa”. Toma por agravante que “da parte do pivô de serviço não tenha havido uma única palavra de reparo aos comentadores”.
4. O participante aponta ainda a intervenção do comentador em estúdio, considerando que ter este invocado “a despropósito figuras já falecidas como Salgado Zenha e Pinheiro de Azevedo é de mau gosto e não serve para desculpar a barbaridade das afirmações de Ferreira Leite”.
5. O participante solicita a intervenção da ERC no sentido de efectuar uma apreciação rigorosa dos conteúdos do programa.

II. Descrição

§ Breve descrição do programa *Opinião Pública*

6. O programa *Opinião Pública* é exibido, em directo, na SIC Notícias todos os dias úteis cerca das 11h e das 17h. Consiste num debate de “antena aberta” à participação dos telespectadores, através de telefone ou por *e-mail*, sobre um assunto da actualidade destacado pela estação.
7. Lê-se na sinopse do programa: “*A sua opinião conta! A SIC Notícias abre a antena durante cerca de uma hora à sua voz e ao seu comentário, sobre os temas que marcam a actualidade*”.
8. O programa é conduzido por um moderador em estúdio acompanhado de um convidado que comenta o tema, normalmente na qualidade de especialista na matéria versada. Cabe ao moderador gerir as intervenções dos cidadãos que entram no programa por via telefónica e também conduzir as intervenções de um convidado. Em cada edição é ainda lançado um inquérito telefónico em torno de uma pergunta central relacionada com o assunto debatido.
9. Na abertura do programa, o tema em destaque é apresentado pelo moderador, que divulga os contactos disponíveis para a participação no debate e no inquérito telefónico. Segue-se a exibição de uma peça jornalística que resume a temática em foco, depois a intervenção do comentador convidado, abrindo-se de seguida a antena à participação dos telespectadores. Os resultados do inquérito telefónico são divulgados no final do programa.

§ Edição de *Opinião Pública* de 19 de Novembro

10. Na edição do programa *Opinião Pública* de 19 de Novembro foram levadas à discussão as declarações da líder do PSD, Manuela Ferreira Leite, acerca da possibilidade de suspensão de democracia por seis meses como método necessário para se proceder a reformas estruturais no país, que se tornaram alvo de debate público. O convidado presente em estúdio foi Joaquim Aguiar, o qual interveio na qualidade de analista político.

11. O programa inicia-se com o lançamento do tema da edição pelo apresentador, que refere que *“são palavras que ainda vão fazer correr muita tinta”*, as que Manuela Ferreira Leite proferiu *“de forma irónica”*, ao avançar *“com a possibilidade de se suspender a democracia por seis meses para se efectuar as reformas de que o país precisa”*. Seria *“uma forma de criticar o Governo”*, que a presidente do PSD acusava de ter *“feito reformas excluindo os profissionais de diversos sectores”*. Remata dizendo que o episódio estava a *“causar uma enorme turbulência política”*.
12. A peça jornalística que se seguiu principiou com as declarações em foco da dirigente dos sociais-democratas, passando a palavra depois aos representantes de todos os políticos com assento na Assembleia da República. No caso do PSD, para além do porta-voz, Marques Guedes, passaram também as declarações de Luís Filipe Menezes, na qualidade de ex-presidente do partido, e de Pedro Passos Coelho, no papel de candidato derrotado por Manuela Ferreira Leite nas eleições para a presidência do PSD, ambos críticos relativamente à posição assumida pela actual líder.
13. O apresentador lançou, depois, o debate, fazendo uma introdução na qual relembra que se vai *“analisar as declarações de Manuela Ferreira Leite que ontem defendeu uma interrupção da democracia para que se possam fazer reformas estruturais”*, interpelando os espectadores: *“estamos apenas perante uma gaffe ou estas declarações reflectem, pelo contrário, um estilo? Está ou não a haver um aproveitamento político deste caso?”*
14. É também lançado o inquérito telefónico sobre o desempenho de Manuela Ferreira Leite na liderança do PSD.
15. Seguiram-se intervenções dos telespectadores, intercaladas por comentários do convidado em estúdio. O apresentador só muito raramente faz sentir a sua presença quando os espectadores expõem telefonicamente as suas opiniões, permitindo que estes manifestem livremente os seus pontos de vista em antena e em directo. As intervenções do moderador limitar-se-ão, numa fase mais avançada da emissão, a pedir brevidade aos participantes ou mesmo a cortar a chamada, pedindo desculpas pelo escasso tempo que resta de programa.
16. Em oráculo vão sendo colocadas opiniões de espectadores enviadas por e-mail.

17. Tendo em conta os termos da participação feita à ERC acerca da edição do programa em análise, é necessário frisar que não foram mencionadas, em concreto, quais as opiniões divulgadas, por via telefónica ou correio electrónico, que estão na sua origem, uma vez que o participante se refere genericamente aos conteúdos do programa, mas também à atitude do moderador e a alguns comentários do convidado.
18. Assim sendo, na sequência do visionamento da edição da tarde do *Opinião Pública* de 19 de Novembro de 2009, foram identificadas duas intervenções de telespectadores cujo tom e alguns termos usados poderiam ser tido percebidos como menos correctos, atendendo ao teor da participação. Veja-se a título de exemplo uma opinião manifestada telefonicamente:

“(...) são uma quantidade de traidores que nos estão a governar, o 25 de Abril foi uma autêntica traição, e aproveito para dizer que a Dra. Manuela Ferreira Leite, como mulher, arruma-os a todos porque eles são uns estúpidos, uns ignorantes. Não conseguiram perceber que a Dra. Manuela Ferreira Leite estava efectivamente a fazer ironia (...) Portanto, eu também faço uma defesa, muito honestamente, quanto mais tempo passa, mais saudades tenho do tempo do Dr. Oliveira Salazar porque as pessoas não se apercebem, mas o nosso futuro vai ser muito complicado”.

19. Um outro exemplo de linguagem um pouco mais assertiva é o de uma mensagem de correio electrónico na qual se lia:

“É hilariante quando vemos e ouvimos imbecis por nós eleitos fazerem de conta que não percebem o que é dito. A democracia também tem defeitos e a maioria absoluta é um deles, pois permite a quem governa governar sem ter de pactuar, negociar, ouvir as minorias. O que é isto senão uma ditadura?”

III. Análise e Fundamentação

20. As intervenções acima descritas foram produzidas num espaço inequivocamente identificado como de debate aberto à participação dos telespectadores, num contexto

de opinião, que nos remete para o exercício da liberdade de expressão, entendida como o “direito de exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio” – cfr. art. 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

- 21.** Refira-se também, a este propósito, a posição doutrinária do Conselho Regulador da ERC, em consonância com esta disposição legal, que é estabelecida pela Deliberação 18/CONT-I/2009, de 3 de Dezembro de 2008, segundo a qual devem este tipo de intervenções ser observadas fundamentalmente sob o prisma do exercício das liberdades de opinião e de expressão.
- 22.** Naturalmente, a opinião, apesar de protegida pela liberdade de expressão, não desresponsabiliza incondicionalmente os seus autores, que poderão ser responsabilizados em sede civil e também criminal. Porém, a opinião furta-se ao apertado elenco de deveres que presidem à actividade jornalística, que consta nomeadamente do Estatuto do Jornalista e que se dirige, pela sua natureza, a trabalhos jornalísticos eminentemente informativos.
- 23.** Em suma, o presente caso deve ser enquadrado fundamentalmente sob o prisma do exercício da liberdade de expressão e dos seus eventuais limites, sindicável – em primeira linha – por via judicial e não por via regulatória.
- 24.** Quanto à actuação alegadamente incorrecta do moderador, note-se que este se limita a acolher as opiniões dos intervenientes, o que, aliás, corresponde ao objectivo de um programa que consiste em trazer à antena a “voz” e o “comentário” dos telespectadores.
- 25.** Sublinhe-se que na apreciação do presente caso será sempre necessário ter em conta as contingências de um programa de “antena aberta”, o qual decorre em directo, uma vez que o nível de controlo sobre as intervenções dos telespectadores por parte do moderador será necessariamente menor do que aquele que existe, por exemplo, na publicação de mensagens de correio electrónico colocadas no ar. Estas últimas são necessariamente alvo de algum procedimento editorial, uma vez que não surgem automaticamente publicadas na imagem que é emitida no ecrã.
- 26.** Por último, no que concerne à observação do participante de que o comentador em estúdio terá invocado a despropósito os nomes dos já falecidos Salgado Zenha e

Pinheiro de Azevedo, note-se que, do visionamento do programa, não resulta qualquer utilização desrespeitosa dos nomes referidos, mas, sim, a invocação das suas acções para ilustrar um raciocínio da análise.

IV. Deliberação

Atendendo à participação de Manuel Gonçalves Pereira Pinto relativa a conteúdos do programa *Opinião Pública* transmitido na SIC Notícias no dia 19 de Novembro de 2008;

Considerando que se está perante um programa de “antena aberta”, no qual são acolhidas intervenções dos telespectadores em directo, por via telefónica e correio electrónico;

Tendo particularmente em atenção que as intervenções dos telespectadores deverão ser enquadradas à luz do exercício das liberdades de opinião e de expressão;

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alíneas a) e d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera não dar provimento à participação.

Lisboa, 16 de Setembro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano